

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 652/89 - Reautuado em 04.11.91

INTERESSADO : Alfredo Innarelli

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES

RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº: 1831/91

APROVADO EM: 20.11.91

COMUNICADO AO PLENO EM: 11.12.91

1. Histórico e Apreciação

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes praticados no decorrer de 20.02. a 18.08 de 1991 por Alfredo Innarelli cuja indicação para lecionar, a partir de 20.02.91 a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" nos Cursos de Pedagogia, Letras, História, Ed. Artística (1º grau) e Ciências (1º grau), junto ao Departamento de Educação, não foi aprova da por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Del. CEE nº 05/90

2. Conclusão

Convalidam-se os atos docentes praticados por / Alfredo Innarelli junto à disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau" no período de 20.02 a 18.08 de 1991 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 07 de novembro de 1991

a) Consº Antônio Carbonarl Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antonio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG